



MINISTÉRIOS DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

DESPACHO n.º 46/2019

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT), comunicou, mediante aviso prévio, à empresa CTT – Correios de Portugal, S.A. que os trabalhadores do Centro de Distribuição Postal de Coimbra (CDP 3000) farão greve ao 2.º período de trabalho de 17 a 19 de junho 2019, das 00h00 às 24h00 do dia 21 de junho de 2019, ao 2.º período de trabalho de 1 a 3 de julho de 2019 e das 00h00 às 24h00 do dia 5 de julho de 2019.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

A empresa CTT – Correios de Portugal, S.A. gere e explora serviços postais (correios) no território nacional, bem como os mesmos serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e, nesta medida, satisfaz necessidades sociais impreteríveis que devem ser asseguradas durante a greve, nos termos dos n.ºs 1 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à protecção da sua saúde e dos seus interesses económicos.

Impõe-se, por isso, que, durante o período de greve, o Sindicato que a declarou e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código.

Na situação em apreço, constata-se que a regulamentação coletiva de trabalho aplicável não prevê qualquer definição de serviços mínimos.



MINISTÉRIOS DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Nos termos do n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho, e tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos.

Neste sentido, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações apresentou uma proposta, que não foi aceite pela empresa.

Na ausência de acordo, os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (Direção-Geral do Emprego e Relações de Trabalho), promoveram uma reunião tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º, à qual compareceram representantes da empresa e do sindicato. Contudo, na mencionada reunião não foi obtido acordo.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de actividade em causa.

Assim, nos termos do n.º 1, da alínea *a)* e do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 537.º e da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Secretário Estado Adjunto e das Comunicações e da Habitação, nos termos do Despacho n.º 3396/2019, de 21 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019 e o Secretário do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

1. No período de greve a ocorrer das 00h00 às 24h00 do dia 21 de junho de 2019 e das 00h00 às 24h00 do dia 05 de julho de 2019, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos seguintes serviços mínimos:

a) Garantia da segurança e manutenção das instalações e do equipamento;



MINISTÉRIOS DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

- b) Distribuição de telegramas e vales telegráficos;
- c) Distribuição de vales postais da segurança social, bem como da correspondência que titule prestações por encargos familiares ou substitutivas de rendimentos de trabalho emitida por entidade bancária contratada pela Segurança Social que, pelo seu formato específico permita, sem equívocos, concluir pela natureza de tais prestações;
- d) Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio e encomendas postais que contenham medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior.
2. Os meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos definidos no n.º 1 do presente despacho deverão respeitar a organização técnica do trabalho na empresa e, de acordo com o n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho, ser designados pelo Sindicato que declarou a greve até vinte e quatro horas antes do início do período de greve ou, se este o não fizer, deve a empresa CTT - Correios de Portugal, S.A. proceder a essa designação.
3. Transmita-se de imediato ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações e à empresa CTT – Correios de Portugal, S.A., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Secretário de Estado Adjunto das Comunicações,

**Alberto Afonso  
Souto de  
Miranda**

(Alberto Afonso Souto de Miranda)

Assinado de forma digital  
por Alberto Afonso Souto de  
Miranda  
Dados: 2019.06.11 13:54:46  
+01'00'

O Secretário de Estado do Emprego,

**Miguel Filipe  
Pardal Cabrita**

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)

Assinado de forma digital por  
Miguel Filipe Pardal Cabrita  
Dados: 2019.06.11 14:51:12  
+01'00'